



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1714, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Regulamenta o Piso Salarial para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Silvério, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008, a qual regulamenta o a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O piso salarial do Município de Dom Silvério, para os profissionais do magistério público da educação básica, observará o valor mensal de R\$ 1.281,38 (mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos) para o Professor PI e PII em jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais e R\$ 1.601,73 (mil seiscentos e um reais e setenta e três centavos) para o Especialista em Educação, em jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto nesta Lei consideram-se profissionais do magistério público da educação básica aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar eventual complementação do vencimento básico dos servidores a que se refere o artigo 3º desta Lei nas hipóteses que o vencimento básico não atingir o valor mensal mínimo estabelecido pelo artigo 2º desta Lei.

Art. 5º O valor estabelecido no artigo 2º desta Lei deverá ser automaticamente alterado, por Decreto do Poder Executivo, na mesma data e percentual de atualização aplicável ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, efetivamente divulgado pelo MEC – Ministério da Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

CNPJ: 18.297.226/0001-61 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º A execução desta Lei, bem como das despesas dela decorrentes, ficam expressamente vinculadas e consignadas à realização de transferências constitucionais do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação da estimativa prevista no art. 16, I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

Dom Silvério, 01 de dezembro de 2016.

João Bosco Coelho  
Prefeito Municipal